

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 501/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 118/2021 - FIXA A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES GERADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO NÃO MITIGÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de compensação ambiental nos casos em que durante o licenciamento ambiental sejam identificados impactos ambientais negativos não mitigáveis, estes deverão ser, obrigatoriamente, objeto de compensação pelo empreendedor.

§ 1º A compensação ambiental possui o intuito de minimizar os impactos ambientais, de forma a promover a retribuição devida ao meio ambiente e à coletividade, pela geração de prejuízos e danos ambientais efetivos;

§ 2º Considera-se impacto negativo não mitigável àquele decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam provocar alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, capazes de, direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ou ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas, à estética e ao uso sustentável do meio ambiente.

Art. 2º A metodologia para gradação do impacto utilizada para determinar o valor da compensação, considerará a proporcionalidade do impacto ambiental negativo não mitigável, após estudos em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Para o estabelecimento do valor da compensação, além da metodologia prevista no *caput* deste artigo, deverá ser considerado o valor do empreendimento ou atividade, excluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e os custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Art. 3º As compensações, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA de empreendimento e atividade, serão destinadas integralmente a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, de acordo com os critérios de prioridade do art. 33 do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o art. 36 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

§1º Nas hipóteses de não aplicabilidade das prioridades do recurso, poderão ser utilizados para outras atividades de apoio e manutenção das unidades de conservação de proteção integral conforme previsão no *caput* do Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§2º Quando o empreendimento e/ou atividade afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 4º As compensações, com fundamento em outros estudos ambientais que não o EIA/RIMA, serão destinados a manutenção das atividades a cargo do órgão licenciador.

Art. 5º Compete ao órgão licenciador do Estado do Paraná, definir em regulamento próprio a metodologia para gradação do impacto utilizada para determinar o valor da compensação, nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 6º A compensação pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis identificados durante o licenciamento, não exige o empreendedor da compensação ambiental e/ou reparação pelos danos ambientais específicos causados quando do desenvolvimento da atividade ou empreendimento, ainda que não identificados no licenciamento.

Art. 7º A emissão e/ou renovação da respectiva Licença Ambiental está condicionada ao cumprimento das medidas de compensação ambiental pelo empreendimento ou atividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ePROTOCOLO



Documento: **11816.857.3197CompensacaoAmbiental.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2021 16:47.

Inserido ao protocolo **16.857.319-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/09/2021 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

d4647abf7b23555353010052eda304a7.

MENSAGEM Nº 118/2021

Curitiba, 22 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

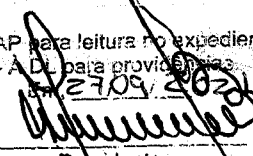
Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade da compensação ambiental nos casos em que durante o licenciamento ambiental sejam identificados impactos ambientais negativos não mitigáveis, objeto de compensação pelo empreendedor.

O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, impõe ao degradador a obrigação de indenizar os danos causados e ao usuário a obrigação de compensar a utilização dos recursos ambientais com fins econômicos.

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com posterior alterações através do Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, cujo conteúdo está explicitamente direcionado para a Administração Pública Federal.

Todos os entes federativos, conforme dispõe a Constituição Federal, têm competência para definir critérios específicos e estabelecer suas próprias normas, vinculados à sua realidade, contudo, na falta de uma regulamentação específica, o Estado do Paraná, embora com liberdade de normatizar, considerando a competência concorrente do tema, costuma aplicar a regra estabelecida pelo Decreto Federal 4.340/02. desenvolvendo a sua política ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável; a transversalidade com a política ambiental nas ações de todo o governo; a participação social; o fortalecimento dos órgãos ambientais governamentais; e a educação ambiental.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.857.319-7

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DL para providências.
22/09/2021

Presidente



PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Neste sentido propõe este Projeto de Lei, visando a inserção do instituto da compensação ambiental dentro das bases legais do Estado do Paraná, com vistas a determinar os limites da execução desses recursos em âmbito estadual, bem como oferecer reflexões e apresentar as oportunidades de revisão dos procedimentos atualmente existentes no Sistema de Gestão Ambiental do Estado do Paraná, de modo a torná-los mais eficientes, eficazes e efetivos e adequando a sua realidade.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 898/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 501/2021** - Mensagem nº 118/2021.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **898** e o código CRC **1F6F3F2B7E7D5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 909/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **909** e o código CRC **1B6E3E2F7B7E9BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 539/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **539** e o código CRC **1E6A3B2D8F4D0DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7159/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REGIME DE URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7159/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos Projetos de Lei nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 e ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** aos Projetos de Lei nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 e ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e, principalmente, em virtude do aproximado fim da presente sessão legislativa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo**



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2021, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7159** e o
código CRC **1E6B3B7B9E6D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2183/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 71592021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 29 de novembro de 2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2183** e o código CRC **1F6E3D8E2F8D6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1383/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1383** e o
código CRC **1C6E3F8E2A8C6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 611/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Projeto de Lei nº. 501/2021

Autor: Poder Executivo -Mensagem nº 118/2021

Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná.

EMENTA: FIXA A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES GERADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO NÃO MITIGÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 118/2021, fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no art. 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa ora utilizada.

:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – Emitir parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de lei, conforme a art. 162, III do Regimento Interno da ALEP

Art. 162- A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, conforme se observa:

Art. 65- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição Federal, no artigo 23, demonstra que o Governador do Estado é competente para apresentar este Projeto de Lei, conforme se demonstra:

Art. 23.É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Portanto, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei.

Da leitura do Projeto de Lei, verifica-se que ele visa a inserção do instituto da compensação ambiental dentro das bases legais do Estado do Paraná.

Ocorre que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDEST verificou a necessidade de promover alterações à redação original, motivo pelo qual apresentamos Substitutivo Geral.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 501/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Torna obrigatória compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos geradores de impactos ambientais negativos não mitigáveis no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Quando identificados os impactos ambientais negativos não mitigáveis, durante a vigência do licenciamento ambiental, estes deverão ser, obrigatoriamente, objeto de compensação pelo empreendimento gerador.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Compensação Ambiental: possui o intuito de minimizar os impactos ambientais, de forma a promover a retribuição devida ao meio ambiente e à coletividade, pela geração de prejuízos e danos ambientais efetivos;

II - Impacto Negativo Não Mitigável: Considera-se impacto negativo não mitigável àquele decorrente de empreendimentos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, que possam provocar alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, capazes de direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ou ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

propriedades físico-químicas, à estética e ao uso sustentável do meio ambiente.

III – Empreendimento: organização produtiva ou atividade utilizadora de recursos naturais, requerente de Licenciamento Ambiental, geradores de Impacto ambiental.

Art. 2º A metodologia para gradação do impacto, utilizada para mensurar o valor da compensação, deverá considerar a proporcionalidade do impacto ambiental negativo não mitigável, após estudos em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do valor da compensação, além da metodologia prevista no caput deste artigo, deverá ainda ser considerado o valor do empreendimento, não sendo inclusos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e os custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Art. 3º As compensações ambientais, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA de empreendimento e atividade, serão destinadas integralmente a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, de acordo com os critérios de prioridade do art. 33º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o art. 36º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§1º Nas hipóteses de não aplicabilidade das prioridades do recurso, as compensações ambientais poderão ser utilizadas para outras atividades de apoio e manutenção das unidades de conservação de proteção integral conforme previsão no caput do Art. 36º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§2º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, **esta** deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental.

Art. 4º As compensações, com fundamento em outros estudos ambientais que não o EIA/RIMA, serão destinados à manutenção das atividades a cargo do órgão licenciador.

Art. 5º Compete ao órgão licenciador do Estado do Paraná definir em regulamento próprio:

I - a metodologia para gradação do impacto utilizada para determinar o valor da compensação, nos termos do artigo 2º desta lei;

II – o montante percentual da compensação ambiental a ser destinado para unidades de conservação específica ou suas zonas de amortecimento, conforme §2º, do art. 3º desta lei.

Art. 6º A compensação pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis, identificados durante o licenciamento, não exime o empreendedor da compensação ambiental e/ou reparação pelos danos ambientais específicos causados quando do desenvolvimento da atividade ou empreendimento, ainda que não identificados no licenciamento.

Art. 7º A emissão e/ou renovação da respectiva Licença Ambiental está condicionada ao cumprimento das medidas de compensação ambiental pelo empreendimento.

Art. 8º Ficam suspensos os processos de compensação em trâmite no Instituto de Água e Terra (IAT), instruídos com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e que estejam pendentes de formalização do respectivo Termo de Compromisso, até que seja publicado o regulamento indicado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A obrigação de compensação suspensa, com base no *caput* deste artigo, constará dentre as condicionantes das respectivas licenças a serem expedidas como compromisso a ser cumprido posteriormente pelo empreendedor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **611** e o
código CRC **1E6C3F8B3C0C4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2247/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2247** e o código CRC **1D6A3C8B3D5F9DF**



GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOF/SEDEST

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

INFORMAÇÃO Nº 131/20-GOF/SEDEST
PROTOCOLO Nº 16.857.319-7

Trata o presente protocolado de minuta de anteprojeto de lei que fixa a obrigatoriedade da compensação ambiental em determinados casos.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 11.888, de 18 de agosto de 2014, em seu artigo 2º, § 2º, Inciso V, este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial informa que a publicação não incidirá custos nem tampouco impacto orçamentário e financeiro.

É a informação

FABIANO UTRABO MERLIN

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **InfoAJ.pdf**.

Assinado por: **Fabiano Utrabo Merlin** em 15/10/2020 17:20.

Inserido ao protocolo **16.857.319-7** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 15/10/2020 17:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
35fcae47eda2812944304b2c0309d233.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2253/2021

Informo que foi anexado o Impacto Financeiro ao Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 16.857.319-7.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2253** e o código CRC **1E6C3D8C3F6B1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1440/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1440** e o código CRC **1C6E3E8E3D6E1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 623/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Projeto de Lei nº. 501/2021 – Mensagem 118/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 501/2021- MENSAGEM 118/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. FIXA A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES GERADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO NÃO MITIGÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo fixar a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei visa fixar a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná.

Esse Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da compensação ambientais, nos casos em que durante o licenciamento ambiental sejam identificados impactos ambientais negativos não mitigáveis, objeto de compensação pelo empreendedor.

Neste sentido este Projeto de Lei, visa a inserção do instituto da compensação ambiental dentro das bases legais do Estado do Paraná, com vistas a determinar os limites da execução desses recursos em âmbito estadual, bem como oferecer reflexões e apresentar as oportunidades de revisão dos procedimentos atualmente existentes no Sistema de Gestão Ambiental do Estado do Paraná, de modo a torná-los mais eficientes, eficazes e efetivos e adequando a sua realidade.

Da leitura do Projeto de Lei, verifica-se que ele visa a inserção do instituto da compensação ambiental dentro das bases legais do Estado do Paraná.

Desse modo o presente projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021

DEP. DELEGADO JACOVÓS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **623** e o código CRC **1A6C3A8A3E7A1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2278/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2278** e o código CRC **1D6D3D8B3E8A9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1461/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1461** e o código CRC **1C6C3C8D3A8F9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 663/2021

Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Parecer ao Projeto de Lei Nº 501/2021

Mensagem nº 118/2021 - Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná.

Relatório:

—

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 118/2021, fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná.

A proposição, que tramita em regime de urgência, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Substitutivo Geral, no dia 30 de novembro de 2021 e da Comissão de Finanças e Tributação em 01 de dezembro de 2021, sendo remetido a esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais também no dia 01 de dezembro de 2021 para emissão de parecer no prazo estabelecido pelo §1º do artigo 218 do Regimento Interno.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Fundamentação:

–

Cumprir destacar que, conforme o artigo 51 do nosso Regimento Interno, “compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.”

Deste modo, tem-se completamente configurada a competência desta Comissão Permanente, uma vez que a proposição em pauta visa fixar a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável no âmbito do Estado do Paraná.

Da Legislação Temática Pertinente

–

O regramento da temática é complexo, contendo diversas disposições legais relativas à preservação, conservação e restauração do meio ambiente, bem como do uso de seus potenciais econômico, turístico e científico.

A Constituição Federal é clara ao estabelecer a proteção ao meio ambiente:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Também condiciona o desenvolvimento de atividade econômica à observância de princípios de sustentabilidade:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;”

Ressaltamos que a Constituição Estadual do Paraná ainda reforça as diretrizes acima expostas e que balizam todo o restante da legislação nacional e estadual.

Da leitura do Projeto de Lei, verifica-se que ele visa a inserção do instituto da compensação ambiental dentro das bases legais do Estado do Paraná.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do projeto.

Conclusão:

Diante do exposto, emite-se **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 501/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 6 de dezembro de 2021

GUGU BUENO

Deputado Estadual

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **663** e o código CRC **1C6A3C8D8E1A5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2361/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2361** e o código CRC **1C6E3B8F8F1F7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1518/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1518** e o código CRC **1C6F3E8D8A1F7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2455/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu seis emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 6 de dezembro de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2455** e o código CRC **1B6E3C8D8F8B5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1562/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1562** e o código CRC **1B6C3E8F8D8D5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 697/2021

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

—

Projeto de Lei nº. 501/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 118/2021

5 Emendas de Plenário

Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná.

EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM O ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO SOB Nº 1, 3 E 4. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO SOB Nº 2 E 5 NA FORMA DA SUBEMENDA EM ANEXO.

—

—

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 118/2021, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da compensação ambiental casos em que durante o licenciamento ambiental sejam identificados impactos ambientais negativos não mitigáveis, objeto de compensação pelo empreendedor.

Ocorre que, em data de 06 de dezembro de 2021, o projeto de lei em questão recebeu 05 (cinco) emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura das referidas emendas, verifica-se que se tratam de 2 (duas) Emendas Modificativas, (duas) Emendas Supressivas e 1 (uma) Emenda Aditiva.

Seguindo, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das Emendas de Plenário sob nº 1, 3 e 4 e APROVAÇÃO das Emendas de Plenário sob nº 2 e 5 na forma da Subemenda em anexo**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

SUBEMENDA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO SOB Nº 2 E 5 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Nos termos do art. 175 e 176, ambos do Regimento Interno, apresenta-se Subemenda às Emenda de Plenário sob nº 2 e 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 501/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o §2º do art. 1º do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 501/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 2º Acresce o §3º ao art. 1º do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 501/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Quando viável, a compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

microbacia hidrográfica.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **697** e o código CRC **1C6A3C8F9A0F3EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5807/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA SUPRESSIVA PL Nº 501/2021 - §1º, ART. 3º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. EMENDA Nº 01.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Nos termos do art. 175, inciso V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para suprimir o teor do §1º, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 501/2021.

Curitiba, *data do protocolo.*

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária uma vez que o caput do artigo 3º da proposição em pauta esgota a possibilidade de aplicação das compensações ambientais, conforme previsões da Lei Federal Nº 9.985/2000 e Decreto Federal Nº 4.340/2002, citadas no próprio projeto de lei.

Vale destacar o perigo que um termo aberto, como “outras atividades”, representa para efetiva e correta aplicação das compensações ambientais.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5807** e o código CRC **1F6B3E8B7A9C6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2425/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5807/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 19:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2425** e o código CRC **1F6E3E8E8F2B6DE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5808/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA PL Nº 501/2021 - §2º, ART. 3º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. EMENDA N º 02.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se **emenda para alterar** o teor do §2º, do art. 3º, do projeto de lei nº 501/2021, nos termos a seguir:

‘Art. 3º [...]

§2º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, **o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração**, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Curitiba, *data do protocolo.*

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, em respeito ao princípio da simetria e da competência legislativa concorrente, objetiva resgatar a redação completa do §3º, do art. 36, da lei federal nº 9.985/2000, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que foi copiada de maneira incompleta na presente proposição.

Embora no âmbito estadual o órgão licenciador se confunda com o órgão administrador das unidades de conservação, vale destacar que são setores completamente diferentes e que devem validar suas decisões.

Além disso, é essencial ressaltar a existência de unidades de conservação municipais, federais e particulares no território estadual. Razão pela qual se faz ainda mais pertinente a retomada da redação integral prevista na legislação federal.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5808** e o código CRC **1D6E3A8E7F9D7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2351/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5808/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2351** e o código CRC **1A6B3E8F8D1D5CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5809/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA SUPRESSIVA PL Nº 501/2021 - ART. 4º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. EMENDA N º 03.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Nos termos do art. 175, inciso V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para suprimir o teor do art. 4º, do Projeto de Lei nº 501/2021.

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda soma-se a emenda modificativa apresentada ao caput do art. 3º, uma vez que parece pertinente que as compensações ambientais sejam fundamentadas também em outros estudos ambientais que não o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Todavia, tendo em vista o regramento da matéria a nível federal e a sua origem associada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação, deve-se respeitar a correta destinação das compensações, de forma a gerar reflexos positivos diretos às unidades de conservação, conforme previsões do Decreto Federal 4.340/2002, que regulamenta o art. 36 da Lei 9.985/2000.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5809** e o código CRC **1A6A3D8A7D9D8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2352/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5809/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 3**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2352** e o código CRC **1B6B3B8F8A1B5EC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5810/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA PL Nº 501/2021 - CAPUT, ART. 3º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. EMENDA Nº 04.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se **emenda para alterar** o teor do caput, do art. 3º, do projeto de lei nº 501/2021, nos termos a seguir:

“Art. 3º As compensações, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA **ou outros estudos ambientais** de empreendimento e atividade, serão destinadas integralmente a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, de acordo com os critérios de prioridade do art. 33 do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o art. 36 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Curitiba, *data do protocolo.*

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda soma-se a emenda supressiva apresentada ao art. 4º, uma vez que parece pertinente que as compensações ambientais sejam fundamentadas também em outros estudos ambientais que não o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Todavia, tendo em vista o regramento da matéria a nível federal e a sua origem associada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação, deve-se respeitar a correta destinação das compensações, de forma a gerar reflexos positivos diretos às unidades de conservação, conforme previsões do Decreto Federal 4.340/2002, que regulamenta o art. 36 da Lei 9.985/2000.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5810** e o código CRC **1D6D3B8B7D9B8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2353/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5810/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 4**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2353** e o código CRC **1F6A3D8F8B1C5FA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5811/2021

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº501/2021. INSERE O §3º AO ART.
1º. EMENDA Nº 05.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 501/2021

De acordo com os termos do artigo 175, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 501/2021:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

§3º A compensação ambiental prevista no *caput* deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Curitiba/PR, 06 de Dezembro de 2021.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 501/2021, cujo objeto trata da obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná, visa prever que a compensação deve ocorrer dentro da mesma bacia hidrográfica e quando possível dentro da mesma micro bacia, para que a minimização dos impactos ambientais ocorra na mesma região.



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5811** e o código CRC **1E6E3C8B8B0B5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2354/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 501/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5811/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 5**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2354** e o código CRC **1F6C3E8D8F1E5DB**